**LEI Nº 2.890, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 170 (cento e setenta) professores com carga horária de 20 horas semanais, 37 (trinta e sete) professores com carga horária de 30 horas semanais, 67 (sessenta e sete) professores com carga horária de 40 horas semanais e 03 (três) motoristas com carga horária de 40 horas semanais, em caráter excepcional, para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de teste seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2018.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

**Prefeito Municipal**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**